



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00605/2021

**Data de autuação**  
23/11/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE,  
LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE		
<b>Autor:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Data da criação:</b>	23/11/2021 14:57:39	<b>Data da assinatura:</b>	23/11/2021 14:57:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI  
23/11/2021

**DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de Rachel Guimarães Martins Barbosa, o Polo de Lazer do Tauape, localizado na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual – PDT

### **JUSTIFICATIVA**

Rachel Guimarães Martins Barbosa, nasceu em 10 de julho do ano de 1958, na cidade de Fortaleza.

Aprovada em 02 concursos vestibulares: Administração e Serviço Social, optou pelo último curso, onde, desde cedo, começou a trabalhar, aos 18 anos já estavam desenvolvendo atividades produtivas, onde foi selecionada pela Universidade Estadual do Ceará - UFC, para realizar junto com uma equipe de professores e alunos uma pesquisa sócio-econômica no interior do Estado atingindo sete cidades.

Após esse trabalho, foi aprovada no concurso para trabalhar na FEBEMCE como monitora social. Trabalhou no Centro Social do Mucuripe atendendo crianças carentes e em situação de risco daquela área litorânea.

Logo teve que transferir seu curso para noite, pois surgiu a oportunidade de desenvolver um trabalho mais específico em Comunidades, num Sistema de Desenvolvimento Social.

Foi selecionada para trabalhar no Fundo Cristão para Crianças – Entidade Filantrópica de Caráter Internacional, atendendo a 150 famílias com projetos sociais.

De 1980 a 1986 – Trabalhou no fundo cristão para crianças – iniciando como Monitora Social, promovida à Coordenadora de Centro Social.

Dos anos de 1987 a 1996 – Trabalho como Assistente Social do Grupo Edson Queiroz – logo depois vindo a ser promovida à supervisora de Serviço Social.

De 2013 a 2018 foi responsável Técnica pelo acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família na SMS de Fortaleza e nesse período também atuou como Assistente Social no Hospital da Mulher.

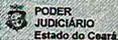
Atualmente estava como Coordenadora do CRAS Jardim das Oliveiras. Também se dedicava ao Projeto Família Feliz que atende crianças carentes do Lagamar e Pio XII.

Diante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para essa justa homenagem na denominação em questão.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)



Selo Tipo: 8  
Registro de  
Nascimento e Óbito  
Nº  
AA180101-K4U9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do selo em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**RACHEL GUIMARAES MARTINS BARBOSA**

CPF:

203.248.123-53

MATRÍCULA:

020750 01 55 2021 4 00125 236 0025795 81

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, 63 anos

NATURALIDADE

Fortaleza-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF nº 203.248.123-53, RG nº

20084681530 sspds emitido em 30/04/2019

ELEITOR

Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de JOÃO INACIO DE SOUSA MARTINS e de NIRCE GUIMARAES MARTINS. Residência da falecida: Rua Tubarão, nº 43, Casa 6, São João do Tauape, Fortaleza-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um, às 15h40min.

DIA

22

MÊS

09

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Dr Carlos Alberto Studart Gomes, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE

Aneurisma da aorta toracico abdominal reto

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Jardim Metropolitano, Eusébio/CE

DECLARANTE

SEBASTIÃO MACHADO DE SOUSA, Carteira de Trabalho nº MSTB037150, profissão gerente de atendimento, estado civil casado

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

José Telmo Valença Junior, CRM 5959/CE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro C-125, à folha 236, sob o nº 25795. Data do registro: 23 de setembro de 2021. Data do óbito: 22 de setembro de 2021. Profissão da falecida: assistente Social. Data de nascimento da falecida: 10 de julho de 1958. Casada.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	20084681530	30/04/2019	sspds	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO JEREISSATI  
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DE FORTALEZA  
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Maria de Salete Jereissati de Araújo - Oficial Titular  
Rua Major Facundo, 709, Centro  
CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3231-2353  
E-mail: cartoriojereissati@outlook.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

Anna Karina de Oliveira Meireles (Escrivente)

Válido Somente com Selo de autenticidade.

Isento do pagamento de emolumentos.

arpenceara AA 002074186 BRP

Associação Cearense dos Registradores de Pessoas Naturais  
Compromisso com a cidadania



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2021 11:22:49	<b>Data da assinatura:</b>	24/11/2021 11:38:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
24/11/2021

LIDO NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2021 10:54:37	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2021 10:54:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
01/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0252/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0605/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que **DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O O POLO DE LAZER DO TAUAPE, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **POLO**:

1. Se efetivamente o **POLO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **POLO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0252/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0605/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que **DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O O POLO DE LAZER DO TAUAPE, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **POLO**:

1. Se efetivamente o **POLO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **POLO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



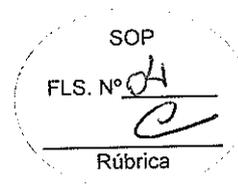
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 11543203/2021	Fortaleza-CE, 07 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o Polo de Lazer do Tauape, no município de Fortaleza/CE.

*Michelle Cohen*  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11543203/2021	Fortaleza-CE 10 de Dezembro de 2021
DE: DIRET	PARA GEFOE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Roberto Bringel
ASSUNTO: Solicitação – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO: 11543203/2021	Fortaleza - CE 14 de Dezembro de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA: GEDOP/MARANGUAPE</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: Nertan Fonseca Barroso Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Trata o Processo Vproc nº 11543203/2021, de solicitação de informações acerca do Polo de Lazer do Tauape, na Cidade de Fortaleza-CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 03.

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

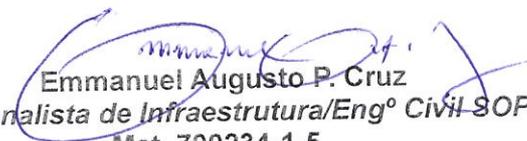
Processo N.º 11543203/2021	Fortaleza-CE, 07 de Dezembro 2021
DA: FISCALIZAÇÃO/SOP	PARA: GEFOE
Eng.º Emmanuel Augusto Pessoa Cruz	Eng.º Roberto Bringel
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PÓLO DE LAZER COCÓ/TAUPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE	

Prezado Gerente,

Conforme solicitação em **doc. fl. 06** do presente, a fiscalização informa os seguintes :

Considerando a **Ficha Obra** em anexo, a obra referente ao contrato mencionado encontra-se em andamento na fase final de acabamento dos equipamentos, perfazendo um percentual físico executado de **97,77 %**.

Salientamos que para viabilizar a conclusão efetiva da obra, estamos no aguardo da implantação por parte da **SEMA** dos serviços do sistema de irrigação para atendimento ao projeto de paisagismo previsto em contrato ( plantio de grama e demais arbustos).

  
Emmanuel Augusto P. Cruz  
Analista de Infraestrutura/Engº Civil SOP  
Mat. 700234-1-5

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ EM FORTALEZA-CE**

Dados do Contrato

Contrato SOP: <u>072018SEMA</u>	Contrato Cliente: <u>00282018</u>	Nr. Licitação: <u>20170003</u>	Dt Assinatura: <u>25/03/2018</u>
Número O.S.: <u>084/2018</u>	Contratada: <u>N2 INCORPORAÇÕES LTDA - EPP</u>	Prazo: <u>420</u>	
Data O.S.: <u>04/06/2018</u>	Contratante: <u>SECRETARIA</u>	Status Contrato: <u>Vigente</u>	Dt Fim Vigência: <u>27/12/2021</u>

Dados da Obra

Código: <u>072018SEMA01</u>
Distrito Op.: <u>1º D.O - RM FORTALEZA</u>
Município: <u>FORTALEZA</u>
Status: <u>Em Execução</u>
Fonte de R.: <u>0 - Recursos do Tesouro</u>

Prazos

Início Real: <u>04/06/2018</u>
Prazo: <u>240</u>
Dias Aditivados: <u>783</u>
Dias Paralisados: <u>249</u>
Fim Previsto: <u>27/11/2021</u>

Valores

Valor Contratado: <u>3.449.269,11</u>
Valor Aditivo: <u>311.313,52</u>
Valor PI: <u>3.760.582,63</u>
Valor Reajuste: <u>0,00</u>
Valor Atual: <u>3.760.582,63</u>

**Comissão Fiscalização**

Tipo Fiscal	Matricula	Nome Completo	Nome Referencia
1º Membro	70023415	EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	EMMANUEL AUGUSTO
2º Membro	7001811X	ADRIANO FRAZAO SEONE	ADRIANO
Presidente	30001893	NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	NERTAN

**Legendas**

Status da Medição

ABE - Aberta  
AJU - Aguardando Justificativa  
APT - Aguardando Protocolo  
AVF - Aguardando Validação do Fiscal

PRC - Aguardando Pré-Conferência  
POC - Aguardando Pós-Conferência  
FEC - Fechada  
INT - Interditada

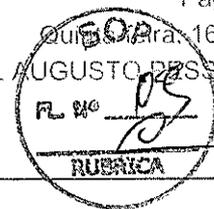
Status do Processo

MZE - Medição Zero  
AEM - Aguardando Empenho  
APG - Aguardando Pagamento  
PAG - Pago

**Medições**

Nº	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	04/06/2018 - 30/06/2018	54722812018	APG	1.955,01	0,00	0,00	0,00	1.955,01
2	FEC	01/07/2018 - 31/07/2018	64393692018	APG	432.597,70	0,00	0,00	0,00	432.597,70
3	FEC	01/08/2018 - 31/08/2018	76739932018	APG	40.074,86	0,00	0,00	0,00	40.074,86
4	FEC	01/09/2018 - 30/09/2018	86290172018	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC	07/06/2019 - 30/06/2019	061910742019	APG	63.697,14	0,00	0,00	0,00	63.697,14
6	FEC	01/07/2019 - 31/07/2019	072088332019	APG	17.899,92	0,00	0,00	0,00	17.899,92
7	FEC	01/08/2019 - 20/08/2019	078152762019	APG	7.327,04	0,00	0,00	0,00	7.327,04
8	FEC	21/08/2019 - 20/09/2019	08817019/2019	APG	165.961,30	0,00	0,00	0,00	165.961,30
9	FEC	21/09/2019 - 31/10/2019	09892308/2019	APG	57.942,30	0,00	0,00	0,00	57.942,30
10	FEC	21/10/2019 - 20/11/2019	10650983/2019	APG	217.135,41	0,00	0,00	0,00	217.135,41
11	FEC	21/11/2019 - 20/12/2019	11253147/2019	APG	48.303,79	0,00	0,00	0,00	48.303,79
12	FEC	21/12/2019 - 20/01/2020	00947713/2020	APG	16.152,43	0,00	0,00	0,00	16.152,43
13	FEC	21/01/2020 - 20/02/2020	02275712/2020	APG	55.589,08	0,00	0,00	0,00	55.589,08
14	FEC	21/02/2020 - 20/03/2020	03107627/2020	APG	61.916,59	0,00	0,00	0,00	61.916,59
15	FEC	21/03/2020 - 20/04/2020	042081332020	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC	21/04/2020 - 20/05/2020	044422502020	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC	21/05/2020 - 20/06/2020	05210778/2020	APG	56.073,32	0,00	0,00	0,00	56.073,32
18	FEC	21/06/2020 - 20/07/2020	05993810/2020	APG	40.636,13	0,00	0,00	0,00	40.636,13
19	FEC	21/07/2020 - 20/08/2020	06924847/2020	APG	31.282,62	0,00	0,00	0,00	31.282,62

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ EM FORTALEZA-CE**



**Legendas**

Status da Medição

ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada

Status do Processo

MZE - Medição Zero
AEM - Aguardando Empenho
APG - Aguardando Pagamento
PAG - Pago

**Medições**

Nr.	STM	Periodo	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
20	FEC	21/08/2020 - 20/09/2020	069248472020	APG	105.589,94	0,00	0,00	0,00	105.589,94
31	FEC	21/09/2020 - 20/10/2020	08703260/2020	APG	541.064,55	0,00	0,00	0,00	541.064,55
22	FEC	21/10/2020 - 20/11/2020	09739552/2020	APG	84.967,70	0,00	0,00	0,00	84.967,70
23	FEC	21/11/2020 - 20/12/2020	10240752/2020	APG	100.888,12	0,00	0,00	0,00	100.888,12
24	FEC	21/12/2020 - 20/01/2021	01291694/2021	APG	51.114,21	0,00	0,00	0,00	51.114,21
25	FEC	21/01/2021 - 20/02/2021	012916942021	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	FEC	21/02/2021 - 20/03/2021	02991304/2021	APG	112.691,45	0,00	0,00	0,00	112.691,45
27	FEC	21/03/2021 - 20/04/2021	04026347/2021	APG	188.683,76	0,00	0,00	0,00	188.683,76
28	FEC	21/04/2021 - 20/05/2021	05248548/2021	APG	206.044,77	0,00	0,00	0,00	206.044,77
29	FEC	21/05/2021 - 20/06/2021	05995521/2021	APG	141.930,61	0,00	0,00	0,00	141.930,61
30	FEC	21/06/2021 - 20/07/2021	07071220/2021	APG	372.807,95	0,00	0,00	0,00	372.807,95
31	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08422115/2021	APG	143.764,79	0,00	0,00	0,00	143.764,79
32	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09556921/2021	APG	140.478,75	0,00	0,00	0,00	140.478,75
33	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	10435610/2021	APG	66.168,92	0,00	0,00	0,00	66.168,92
34	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11296818/2021	AEM	61.150,78	0,00	0,00	0,00	61.150,78
35	APT	21/11/2021 - 27/11/2021			44.681,64	0,00	0,00	0,00	44.681,64

Total Medido R\$ 3.676.572,58

Saldo da Obra R\$ 84.010,05

Porcentual executado da obra: 97,77%

**Históricos**

Data Hora	Tipo	Observação
01/06/18 15:38	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 3449269,11
04/06/18 09:22	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 084/2018 Em 04/06/2018 Data Emissão: 04/06/2018 Data Inicio Real: 04/06/2018 Prazo Inicial: 240 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: DAE Autorizado por: Sílvio Gentil Campos Júnior Folha(s): 57 Processo: 3786009/2018
05/11/18 16:11	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 054/2018 Em: 05/11/2018 Com Vigência: 01/10/2018 Autorizado Por JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO Justificado Por: EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ
07/06/19 15:22	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 317/2019 Em 07/06/2019 Paralisado desde: 01/10/2018
11/10/19 16:34	Registrada Notificação	Número 276/2019 em 11/10/2019



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 11543203/2021	Fortaleza- CE 16 de Dezembro de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA: GERED/SOP</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Encaminhamos o presente processo com a informações do fiscal Eng.º Emmanuel Augusto Pessoa Cruz, conforme os documentos de folha 06.

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE-SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11543203/2021  
DE: GERED-SOP  
Justiniano José Camurça Filho  
ASSUNTO: Solicitação

Fortaleza-CE 27 de Dezembro de 2021  
PARA: SEMA

Segue os autos com informações prestadas pela fiscalização em doc. de fls.07, em resposta ao doc. de fls.03.

Para conhecer.

Complementar com as informações solicitadas nos itens de 01 à 04.

Informar ao Interessado.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP

**FOLHA DE INFORMAÇÃO DE DESPACHO**

Processo: 11543203/2021

De:  
SEXEC

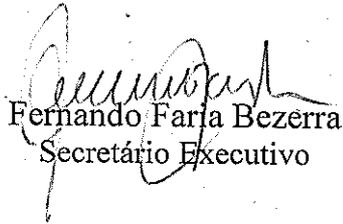
Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR  
DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Para: ENGENHEIRA  
JÓSA

Assunto: OFICIO Nº 0252/2021-PROC

Data do Despacho:  
04/01/2022

Remetam-se o processo a engenheira Jósa, para ciência e as devidas providências.

  
Fernando Faria Bezerra  
Secretário Executivo



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 11543203/2021

De: SEXEC

Interessado: Walmir Rosa de Souza – Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Para: SEXEC / PGI

Assunto: Ofício Nº 0252/2021-PROC

Data do Despacho:

10/01/2022

Sra. Secretária de Planejamento e Gestão Interna,

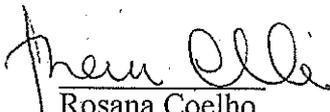
Trata este processo de solicitação de informações sobre a obra do Polo de Lazer do São João do Tauape formulada às fls 03 pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em complementação às informações já prestadas pela Superintendência de Obras Públicas – SOP referente ao andamento da Obra, conforme Despacho às fls 07 e Ficha da Obra anexada às fls 08-09, informamos:

A obra de Urbanização para o Parque do Cocó em Fortaleza – CE na área do Polo de Lazer do São João do Tauape - objeto do Contrato 028/2018 entre a SEMA e a Empresa N2 Incorporações Ltda, com a interveniência do então Departamento de Engenharia e Arquitetura – DAE, fundamentado na Concorrência Pública Nº 20170003/SEMA/CCC - está inserida nos domínios do Parque Estadual do Cocó, área de domínio público; está sendo paga integralmente com recursos orçamentários oriundos do Fundo de Compensação Ambiental; encontra-se em fase de conclusão, tendo concluída a implantação dos serviços do Sistema de Irrigação, e iniciado a execução do projeto Paisagístico previsto em contrato.

Quanto a denominação oficial para o empreendimento, sugerimos o envio para manifestação da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

  
Rosana Coelho  
Sala Técnica



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente



Ofício No. 34/2022-SEC/GAB/SEMA

Fortaleza, 11 de janeiro de 2022

O Senhor

Walmir Rosa de Souza

Coordenador da Procuradoria - Assembléia Legislativa

**Assunto: Encaminha Processo n° 11543203/2021**

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o supracitado processo para ciência às fls. 07, 08, 09 e 13.

Sugerimos o envio para manifestação da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

Maria Dias Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0605/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/01/2022 11:55:06	<b>Data da assinatura:</b>	12/01/2022 11:55:34



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/01/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0605/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2022 15:52:22	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2022 15:52:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
07/02/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 0605/2021

**AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO**

**MATÉRIA: DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0605/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Queiroz Filho** que **“DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.”**

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica denominado de Rachel Guimarães Martins Barbosa, o Polo de Lazer do Tauape, localizado na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### DA JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que:** “Rachel Guimarães Martins Barbosa, nasceu em 10 de julho do ano de 1958, na cidade de Fortaleza.

Aprovada em 02 concursos vestibulares: Administração e Serviço Social, optou pelo último curso, onde, desde cedo, começou a trabalhar, aos 18 anos já estavam desenvolvendo atividades produtivas, onde foi selecionada pela Universidade Estadual do Ceará - UFC, para realizar junto com uma equipe de professores e alunos uma pesquisa sócio-econômica no interior do Estado atingindo sete cidades.

Após esse trabalho, foi aprovada no concurso para trabalhar na FEBEMCE como monitora social.

Trabalhou no Centro Social do Mucuripe atendendo crianças carentes e em situação de risco daquela área litorânea. Logo teve que transferir seu curso para noite, pois surgiu a oportunidade de desenvolver um trabalho mais específico em Comunidades, num Sistema de Desenvolvimento Social.

Foi selecionada para trabalhar no Fundo Cristão para Crianças – Entidade Filantrópica de Caráter Internacional, atendendo a 150 famílias com projetos sociais.

De 1980 a 1986 – Trabalhou no fundo cristão para crianças – iniciando como Monitora Social, promovida à Coordenadora de Centro Social.

Dos anos de 1987 a 1996 – Trabalho como Assistente Social do Grupo Edson Queiroz – logo depois vindo a ser promovida à supervisora de Serviço Social.

De 2013 a 2018 foi responsável Técnica pelo acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família na SMS de Fortaleza e nesse período também atuou como Assistente Social no Hospital da Mulher.

Atualmente estava como Coordenadora do CRAS Jardim das Oliveiras. Também se dedicava ao Projeto Família Feliz que atende crianças carentes do Lagamar e Pio XII.

Diante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para essa justa homenagem na denominação em questão.”

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

**Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

### **XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de **RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

#### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0252/2021-PROC, datado de 01 de dezembro de 2021, nos foi informado pela Secretaria do Meio Ambiente, no Processo Nº 11543203/2021, na data de 10 de janeiro de 2022, que:**

**“ A obra de urbanização para o Parque do Cocó em Fortaleza- CE na área do Polo de Lazer do São João do Tauape - objeto do Contrato 028/2018 entre a SEMA e a Empresa N2 Incorporações LTDA, com a interveniência do então Departamento de Engenharia e Arquitetura - DAE, fundamentado na Concorrência Pública Nº 20170003/SEMA/CCC – está inserida nos domínios do Parque Estadual do Cocó, área de domínio público; está sendo paga integralmente com recursos orçamentários oriundos do Fundo de Compensação Ambiental; encontra-se em fase de conclusão...” (GRIFOS NOSSOS)**

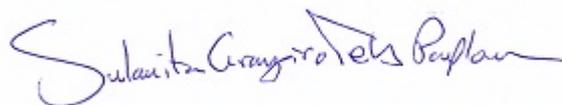
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a **competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



**SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA**

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 605/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2022 18:23:07	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2022 18:23:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
07/02/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 605/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	14/02/2022 13:41:17	<b>Data da assinatura:</b>	14/02/2022 13:41:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
14/02/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

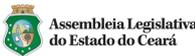
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2022 17:34:00	<b>Data da assinatura:</b>	19/02/2022 17:34:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/02/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER RELATORA CCJR		
<b>Autor:</b>	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Usuário assinator:</b>	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2022 10:41:53	<b>Data da assinatura:</b>	08/04/2022 10:42:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER  
08/04/2022

DENOMINA DE RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA, O POLO LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA

AUTOR: DEP. QUEIROZ FILHO

**-I-**

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 605/2021, de autoria do Exmo., Dep. Queiroz Filho que “*Denomina de Rachel Guimarães Martins Barbosa, o polo lazer do Tauape, localizado na cidade de Fortaleza*”.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

**-II-**

### ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls.21-25, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º **Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o Projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

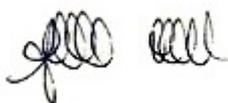
Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

**-III-**

**VOTO**

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 605/2021.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

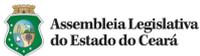
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	11/04/2022 16:17:35	<b>Data da assinatura:</b>	19/04/2022 17:13:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/04/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 11/04/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2022 09:22:40	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2022 10:35:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
28/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE**

**DENOMINA RACHEL GUIMARÃES MARTINS  
BARBOSA O POLO DE LAZER DO TAUAPE,  
LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Rachel Guimarães Martins Barbosa o Polo de Lazer do Tauape, localizado na Cidade de Fortaleza.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
12 de abril de 2022.

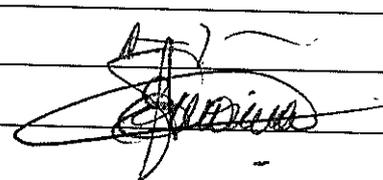
---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de abril de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº088 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.039**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado, no Município de Trairi.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.040**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA FRANCISCO XAVIER DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-240, QUE LIGA O DISTRITO DE PINDOQUABA À CE-187, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Xavier da Silva o trecho da Rodovia CE-240, que liga o Distrito de Pindoguaba à CE-187, no Município de Tianguá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.041**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Antônio Granja)

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº16.972, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Estadual n.º 16.972, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento denominado Natal de Fé e Esperança.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.042**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: André Fernandes)

**RECONHECE A MÚSICA GOSPEL COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a Música Gospel como de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.043**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rachel Guimarães Martins Barbosa o Polo de Lazer do Tauape, localizado na Cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.044**, de 27 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INTEGRANTE DO QUADRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o remanejamento de cargos na carreira de professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, integrante do quadro da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca, bem como altera o Anexo I da Lei nº15.780, de 29 de abril de 2015, que prevê os cargos de professor do Grupo MAS, com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece.

